



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI N.º. 131/2007

Autoriza o Prefeito Municipal a pagar salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social os mesmos valores constantes nas tabelas de contribuição mensal do salário família expedidas pelo INSS, por ocasião da majoração do salário mínimo.

Parágrafo 1º - Os valores a que se refere o *Caput* do Artigo serão de R\$ **23,08** para quem tenha salário de contribuição até **449,93**; de **16,26** para quem tenha salário de contribuição entre **449,93** até **677,27**.

Parágrafo 2º - Farão jus aos valores constantes no parágrafo anterior filhos na faixa etária de **0 até 14 anos**.

Parágrafo 3º - A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão dos servidores.

Parágrafo 4º - Aos casos omissos na presente Lei serão aplicados subsidiariamente as normas contidas no Decreto Federal nº. 3.048 de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro de 2007.


JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal